

COC/NF nº 78.547.700/0001-98, uma área de terreno designada sob nº 1, medindo 52.864,00 m² (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados), com as seguintes características: "PR-mede 161,00 metros pelo limite da faixa de domínio da Rodovia PR-423, segue em confrontação com a área nº 2, por uma linha que mede 494,00 metros rumo 50° 00' NE; limita com o terreno de Otacilio de Oliveira Coelho na medida de 95,00 metros rumo 51° 57' SE e finaliza nas distâncias de 428,00 metros rumo 50° 00' SO e 186,00 metros rumo 38° 59' SO limitando com Teodoro Scrip, pelo valor de R\$ 4.017.664,00 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quatro cruzeiros) conforme Laudo de Avaliação datado de 28 de setembro de 1988, destinado à construção de sua fábrica e comércio de artigos de vestuário.

§ 10 - Dentro de três (03) anos contados da publicação desta Lei, a donatária DIAMYNTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, deverá por em funcionamento a fábrica referida neste artigo no imóvel objeto da doação, sob pena de retrocessão automática ao patrimônio do município.

§ 20 - Para os fins de direito do Amedal a donatária DIAMYNTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, receberá do Município a importância de R\$ 2.008.932,00 (dois milhões, oitenta mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros) correspondente a cinquenta por cento do valor do imóvel recebido em doação.

Art. 20 - Na escritura de doação referida no artigo anterior, deverão constar as cláusulas de desinvoluntabilidade e impenhorabilidade e demais encargos constantes desta Lei, podendo os donatários conceder o imóvel em garantia de financiamento para as finalidades de doação.

Parágrafo Único - A partir do início de funcionamento do Parque Industrial este artigo fica revogado.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 06 de dezembro de 1988.

Carlos J. Sanlorenzi
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ - ACM.

"DECRETO Nº 788"

Data: 06 de dezembro de 1988.
Súmula: Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de precatório-requisitório conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 10 - Fica aberto o crédito especial até o valor de 26.037,67 OTM (vinte e seis mil e trinta e sete vírgula sessenta e sete) para o pagamento de precatório-requisitório nº 27.547/87, extraído dos Autos de Ação de Desapropriação Indireta nº 624/84, em que são partes ELMO CHIANINI e outros, ainda neste exercício financeiro.

Parágrafo Único - Na ocorrência de pagamento parcial do precatório já requerido, a quantia remanescente prosseguirá na forma do requerido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o exercício financeiro imediatamente seguinte.

Art. 20 - O recurso orçamentário necessário à cobertura do crédito será indicado por decreto do Executivo, na forma estabelecida pelo art. 43, da Lei nº 4320/64.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 06 de dezembro de 1988.

Carlos J. Sanlorenzi
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ - ACM.

"DECRETO Nº 787"

Data: 06 de dezembro de 1988.

Súmula: Institui o imposto de transmissão "inter-vivos" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 10 - O imposto sobre a transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos, tem como hipóteses de incidência:

I - a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acesso físico, como definidos na lei civil;

II - a transmissão "inter-vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II.

Art. 20 - O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior.

I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio da pessoa jurídica em pagamento de capital não subscrito;

II - quando decorrente da incorporação, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

Parágrafo Único - O imposto não incide sobre a transmissão dos bens alienados, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I, deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

Art. 30 - O disposto no artigo anterior não se aplica à pessoa jurídica adquirente que tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 10 - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de cinquenta por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 20 - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou a menos de dois anos antes dela, aplicar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando-se em conta os três primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 30 - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 40 - O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Art. 42 - A base impositiva é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

Parágrafo Único - O valor venal será determinado nos termos dos artigos 11 e 13, da Lei nº 393, de 20 de dezembro de 1977.

Art. 44 - A alíquota do imposto é de dois por cento.

Art. 46 - Contribuinte é o adquirente dos bens ou direitos sobre os quais incidir o imposto.

Art. 48 - O imposto será pago antes da ocorrência do fato impositivo, na forma e prazos estabelecidos em ato do Executivo.

Parágrafo Único - O pagamento após o prazo estipulado importará na cobrança de multa sobre o imposto devido, mais juros e correção monetária, na forma da Lei nº 393, de 20 de dezembro de 1977.

Art. 50 - Aplicam-se ao imposto de transmissão inter-vivos, no que couber as disposições da lei nº 393, de 20 de dezembro de 1977.

Art. 52 - Aplicam-se ao imposto de transmissão inter-vivos, no que couber as disposições da lei nº 393, de 20 de dezembro de 1977.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ - ACM.

"DECRETO Nº 107/88"

Data: 01 de novembro de 1988.
Súmula: Abre crédito suplementar no valor de R\$ 21.930.000,00 conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Municipal nº 762, de 08/09/88,

Art. 10 - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 21.930.000,00 (vinte e um milhões e novecentos e trinta mil cruzeiros) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - Câmara Municipal

01.01-01010012.01 - Atividades Legislativas

3.1.2.0 - Material de Consumo 150.000,00

03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - Gabinete do Diretor

03.01-03070212.13 - Serviços de Administração Geral

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 3.930.000,00

03.04 - Divisão de Compras

03.04-03070212.18 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.2.0 - Material de Consumo 500.000,00

04.00 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

04.04 - Divisão de Contabilidade

04.04-03080332.25 - Amortização e Encargos Financeiros

3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada 7.000.000,00

05.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

05.03 - Divisão de Manutenção

05.03-13764491.11 - Ampliação da Rede de Esgoto e Gasodutos

4.1.1.0 - Obras e Instalações 1.000.000,00

06.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

06.02 - Divisão de Ensino

06.02-08471882.30 - Manutenção do Ensino de 1º Grau

3.1.2.0 - Material de Consumo 2.000.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 3.000.000,00

07.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

07.03 - Divisão de Esportes

07.03-08460212.36 - Manutenção da Divisão de Esportes

3.1.2.0 - Material de Consumo 200.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 100.000,00

09.00 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES

09.02 - Departamento Rodoviário

09.02-16880212.18 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 2.000.000,00

09.04 - Departamento de Manutenção

09.04-16880212.47 - Manutenção da Fábrica de Artefatos

3.1.2.0 - Material de Consumo 2.000.000,00

10.00 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

10.02 - Divisão de Urbanismo

10.02-10580212.18 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 50.000,00

TOTAL R\$ 21.930.000,00

Art. 20 - Será utilizado como recurso ao crédito aberto no artigo anterior, a anulação de dotações orçamentárias, a seguir:

02.00 - GOVERNO MUNICIPAL

02.03 - Assessoria Jurídica

02.03-03070212.11 - Assistência Jurídica

3.1.3.2 - Sentenças Judiciais 130.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente 87.718,64

03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - Gabinete do Diretor

03.01-03070212.13 - Serviços de Administração Geral

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente 70.000,00

06.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

06.02 - Divisão de Ensino

06.02-08471882.34 - Manutenção de Creches

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente 10.000.000,00

08.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02 - Divisão de Saúde

08.02-15814861.22 - Construção dos Centros Sociais

4.1.1.0 - Obras e Instalações 11.059.096,66

11.00 - DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

11.03 - Divisão de Serviços

11.03-16603272.92 - Sinalização e Nomenclatura de Ruas

3.1.2.0 - Material de Consumo 485.750,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 87.434,20

TOTAL R\$ 21.930.000,00

Art. 30 - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 01 de novembro de 1988.

Carlos J. Sanlorenzi
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ - ACM.

"DECRETO Nº 110/88"

Data: 08 de novembro de 1988.

Súmula: Abre crédito suplementar no valor de R\$ 56.500.000,00, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Municipal nº 761, de 08/09/88,

Art. 10 - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 56.500.000,00 (cinquenta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

05.02 - Divisão de Controle de Pavimentação

05.02-10585751.06 - Pavimentação de Ruas e Avenidas

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 56.500.000,00

Art. 20 - Servirá de recurso para a suplementação do artigo anterior o valor das Operações de Crédito, realizadas no exercício anterior, na importância de R\$ 56.500.000,00 (cinquenta e seis milhões,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ - ACM.

"DECRETO Nº 117/88"

Data: 21 de novembro de 1988.

Súmula: Abre crédito suplementar no valor de R\$ 25.200.000,00 conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Municipal nº 775, de 22/11/88,

Art. 10 - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - Gabinete do Diretor

03.01-03070212.13 - Serviços de Administração Geral

3.1.2.0 - Material de Consumo 1.000.000,00

05.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

05.03 - Divisão de Manutenção

05.03-10070212.18 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.2.0 - Material de Consumo 3.000.000,00

08.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02 - Divisão de Saúde

08.02-10580212.18 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.2.0 - Material de Consumo 2.000.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 1.000.000,00

08.02-13754282.38 - Manutenção do Centro de Triagem

3.1.2.0 - Material de Consumo 2.000.000,00

08.03 - Divisão de Assistência

08.03-15824952.43 - Encargos com Inativos e Pensionistas

3.1.2.0 - Material de Consumo 2.000.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 1.000.000,00

09.00 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES

09.02 - Departamento Rodoviário

09.02-16880212.18 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.2.0 - Material de Consumo 10.000.000,00

10.00 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

10.02 - Divisão de Urbanismo

10.02-10580212.18 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 500.000,00

11.00 - DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

11.03 - Divisão de Serviços

11.03-10070212.18 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.2.0 - Material de Consumo 1.000.000,00

TOTAL R\$ 25.200.000,00

Art. 20 - Será utilizado como recurso ao crédito aberto no artigo anterior, o excesso de arrecadação no valor de R\$ 7.130.000,00 (sete milhões, cento e trinta mil cruzeiros) e a anulação de dotações orçamentárias, a seguir:

02.00 - GOVERNO MUNICIPAL

02.03 - Consultoria Jurídica

02.03-10582331.01 - Desapropriação de Bens

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis 1.951.471,01

05.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

05.03 - Divisão de Manutenção

05.03-10580211.07 - Restauração e Reforma de Prédios Públicos

4.1.1.0 - Obras e Instalações 1.742.424,10

06.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

06.02 - Divisão de Ensino

06.02-08471882.30 - Manutenção do Ensino de 1º Grau

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente 2.405.922,00

06.02-08814832.34 - Manutenção de Creches

3.1.2.0 - Material de Consumo 4.519.965,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 2.979.052,00

06.02-08472351.14 - Assistência Financeira à Educação

3.2.5.4 - Apoio Financeiro à Estudantes 2.000.000,00

10.00 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

10.02 - Divisão de Urbanismo

10.02-10580211.12 - Aquisição de Equipamentos

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente 2.000.000,00

10.02-10583211.25 - Projetos de Obras de Infra-estrutura

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 471.165,89

TOTAL R\$ 18.020.000,00

Art. 30 - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 23 de novembro de 1988.

Carlos J. Sanlorenzi
PREFEITO MUNICIPAL